



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 465

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	5
<b>Licitações e Contratos</b> .....	8
Prazo Recursal .....	8
<b>Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT</b> .....	9
<b>Atos Administrativos</b> .....	9
Outros atos administrativos .....	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18  
Praça Carlos Gomes, 40  
Telefone: (19) 3673-9501  
Site: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)

#### Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30  
Rua Cel José Vilela, 301  
Telefone: (19) 3673-1701  
Site: [www.camaratambau.sp.gov.br](http://www.camaratambau.sp.gov.br)

#### Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06  
Praça Carlos Gomes, 40  
Telefone: (19) 3673-9500  
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 465

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI N.º 3.568, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Faz saber** que a Câmara Municipal de Tambaú aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, entidade civil de filantropia, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal pela Lei n.º 301, de 11 de novembro de 1960, com estatuto devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Tambaú-SP e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 72.052.350/0001-02, na seguinte conformidade:

I - Repasse Mensal, de janeiro a dezembro de 2023, no valor de R\$ 349.501,99 (trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e um reais e noventa e nove centavos), para execução de atividades concernentes à complementação de Atendimentos Hospitalares, Traumatologia, Acidente de Trabalho e Consultas de Ortopedia pré e pós cirurgia, Fonte 01 - Recurso do Tesouro;

II - Repasse, nos meses de novembro e dezembro de 2023, no valor de R\$ 76.008,83 (setenta e seis mil, oito reais e oitenta e três centavos), referente ao décimo terceiro salário, Fonte 01 - Recurso do Tesouro;

III - Repasse Mensal, de janeiro a dezembro de 2023, no valor de R\$ 60.778,33 (sessenta mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos), para execução da Autorização de Internação Hospitalar - AIH, do Sistema de Informações Hospitalares - SIH e Incentivo da Gestão Hospitalar - IGH, Fonte 05 - Recurso Federal;

**Art. 2º** - Os recursos financeiros, previstos no art. 1º, serão transferidos mensalmente à entidade beneficiária, mediante convênio, com prévia aprovação do respectivo competente Plano de Trabalho pela Administração, o qual deverá conter as informações previstas no § 1.º do art. 116 da Lei federal n.º 8.666/93.

**§ 1.º** - O convênio, a que se refere o *caput* deste artigo, deverá atender aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

**§ 2.º** - Assinado o convênio, a Administração dará

ciência do instrumento firmado à Câmara Municipal de Tambaú.

**Art. 3.º** - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú prestará contas dos recursos financeiros que lhe forem repassados, nos termos da presente lei, no prazo estabelecido pela Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas da Prefeitura e segundo as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4.º** - A despesa a ser assumida pelo Município em decorrência da execução desta lei onerará as seguintes dotações da Lei Orçamentária Anual do Município:

I - O repasse disposto no inciso I, do art. 1º, onerará a Funcional Programática 10.302.073-2.017 - Manutenção de Repasses as Entidades do Terceiro Setor com Fins a Saúde - Fonte de Recursos 01 - Recurso do Tesouro - Unidade Orçamentária 01.08.03 - Elemento de Despesa 3.3.50.43.

II - O repasse disposto no inciso II, do art. 1º, onerará a Funcional Programática 10.302.073-2.017 - Manutenção de Repasses as Entidades do Terceiro Setor com Fins a Saúde - Fonte de Recursos 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados - Unidade Orçamentária 01.08.03 - Elemento de Despesa 3.3.90.39.

**Parágrafo único** - O Executivo Municipal é autorizado a suplementar a dotação a que se refere o *caput* deste artigo, se houver necessidade, observadas as disposições dos artigos 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

**Art. 5.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º** - Revogam-se as disposições em contrário Tambaú, 22 de dezembro de 2022.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 22 de dezembro de 2022.

1. Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

### Decretos

### DECRETO Nº 3.765, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R\$ 205.000,00 (DUZENTOS E CINCO MIL REAIS), PARA SUPLEMENTAR AS DOTAÇÕES QUE ESPECÍFICA.**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 42, 43 (§§ 1.º, incisos I, 2.º) e 46 da Lei Federal nº 4.320/64 e com fundamento nos artigos 7.º da Lei Municipal n.º 3.391, de 24 de novembro



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 465

Página 3 de 9

de 2021.

**Considerando** ser necessária a suplementação de dotações do orçamento municipal vigente (Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, e por normas posteriormente editadas), para suplementar dotação relacionada ao consumo de energia elétrica e ao programa bolsa transporte para os estudantes.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, alterada por normas posteriormente editadas, um crédito adicional no valor de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), para suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

1. Ficha - Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
121 - 3.3.90.48-01	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	12.364.065-2.034	13.000,00
202 - 3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.452.090-2.052	77.000,00
208 - 3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.512.091-2.053	115.000,00
<b>TOTAL</b>	=====		<b>205.000,00</b>

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior são provenientes de:

II - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais).

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 16 de dezembro de 2022.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 16 de dezembro de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro  
Diretor do Departamento Administrativo

**DECRETO Nº 3.766, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

### DISPÕE SOBRE A TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

**Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 85, inciso I, alínea "j", da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 03, de 21 de novembro de 2001 (Código Tributário Municipal);

Considerando a percentual do INPC - índice nacional de

preços ao consumidor do IBGE acumulado de novembro de 2021 a novembro de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os preços públicos pela prestação de serviços pelo Executivo passam a ser os constantes da Tabela abaixo:

### TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

	VALORES EM REAIS (R\$)
<b>I - SERVIÇOS DE EXPEDIENTE</b>	
1- Recepção de Requerimento, documentos e outros papéis	15,00
2 - Cópias	
2.1 - Xerográficas por página (papel A4)	2,00
3 - Emissão de Certidão	45,00
4- Segunda via de lançamento tributário - por lançamento	15,00
<b>II - USO DO SOLO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS</b>	
1 - Caçambas para coleta de entulho	
2.1 - Por unidade/ano	53,00
2 - Preço de embarque na Estação Rodoviária	
2.1 - Até 39,9 Km - por passagem	1,00
2.2 - De 40,0 Km a 79,9 Km - por passagem	1,70
2.3 - Acima de 79,9 Km - por passagem	3,00
<b>IV - SERVIÇOS DE ENGENHARIA</b>	
1 - Licença de Demolição (por metro quadrado)	1,25
<b>V - DEPÓSITO DE ANIMAL APREENDIDO</b>	
1- Depósito de animal de pequeno porte apreendido, por dia	45,00
2 - Depósito de animal de médio e grande porte apreendido, por dia	72,70

**Art. 2º** - Ficam dispensadas do pagamento do preço público previsto neste Decreto as organizações da sociedade civil, assim definidas no inciso I, do art. 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 22 de dezembro de 2022.

**Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 22 de dezembro de 2022.

**ANSELMO CAIAFA RIBEIRO**  
Diretor Administrativo

**DECRETO Nº 3.767, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

### ALTERA E CONSOLIDA O



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 465

Página 4 de 9

**DECRETO N.º 3.339, DE 12 DE JANEIRO DE 2021, QUE FIXA OS PREÇOS PÚBLICOS REFERENTES AOS VALORES DA HORA DE TRATOR, CAMINHÃO TOCO, TRUCADO E MÁQUINAS PÁ-CARREGADEIRA, RETRO-ESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA E ESTEIRA DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE, A SEREM UTILIZADOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM IMÓVEIS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 03, de 21 de novembro de 2001 (Código Tributário Municipal);

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica fixado, os preços públicos referentes aos valores da hora de trator, caminhão toco, trucado e máquinas pá-carregadeira, retro-escavadeira, motoniveladora e esteira de propriedade da municipalidade, a serem utilizados para execução de serviços em imóveis particulares, de acordo com a tabela abaixo:

Veículo	Valor por hora - R\$
Trator	180,00
Caminhão toco	130,00
Caminhão trucado	250,00
Máquina pá-carregadeira	380,00
Máquina retroescavadeira	290,00
Máquina motoniveladora	360,00
Máquina esteira	330,00
Máquina escavadeira	390,00
Rolo compactador	200,00

Art. 2º - Os interessados em utilizar os serviços previstos no presente Decreto deverão:

I - Requerer, junto o Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, a prestação dos serviços de forma especificada, constando, inclusive, a quantidade de horas necessárias para a execução dos mesmos;

II - Efetuar o pagamento do valor fixado em decreto pela recepção do requerimento;

III - Efetuar o pagamento do valor estipulado no artigo 1º referente a quantidade de horas solicitadas;

IV - Providenciar o caminhão, acoplado com prancha, para o transporte das máquinas e trator até o local dos serviços e após a realização dos mesmos, trazê-los de volta

até o pátio municipal (Setor B - Estação Fepasa).

Art. 3º - Após a efetivação das providências descritas no artigo anterior o requerimento deverá ser encaminhado ao órgão responsável pela prestação de serviços requeridos que expedirá a ordem de serviço de acordo com a programação prevista, obedecendo-se a ordem cronológica de pedidos e as condições da municipalidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 22 de dezembro de 2022.

**Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 22 de dezembro de 2022.

**ANSELMO CAIAFA RIBEIRO**

Diretor Administrativo

**DECRETO N.º 3.768, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Dispõe sobre o reajuste dos valores da Base de Cálculo do ISS, previstos na Tabela I, e os valores da Tabela II, ambas anexas à Lei Complementar nº 03 de 21 de novembro de 2001 (Código Tributário Municipal), alterada posteriormente.**

**Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto no artigo 348 da Lei Complementar n.º 03 de 21 de novembro de 2001 (Código Tributário Municipal), com redação determinada pela Lei Complementar nº 77, de 27 de dezembro de 2017.

Considerando a percentual do INPC - índice nacional de preços ao consumidor do IBGE acumulado de novembro de 2021 a novembro de 2022.

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam reajustados em 6,46% (seis, virgula quarenta e seis por cento), os valores da Base de Cálculo do ISS, previstos na Tabela I, e os valores da Tabela II, ambas anexas à Lei Complementar nº 03 de 21 de novembro de 2001 (Código Tributário Municipal), alterada posteriormente.

Art. 2º - Ficam igualmente reajustados, mediante aplicação do índice de que trata o artigo 1º, os valores das multas pecuniárias previstas no art. 266 da Lei Complementar nº 03 de 21 de novembro de 2001 (Código Tributário Municipal), alterada posteriormente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 465

Página 5 de 9

janeiro de 2023.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 22 de dezembro de 2022.

**Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 22 de dezembro de 2022.

**ANSELMO CAIAFA RIBEIRO**

Diretor do Departamento Administrativo

### DECRETO Nº 3.769, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

*DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 2.793, DE 11 DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto no Parágrafo único, do art. 68, da Lei nº. 2.793 de 11 de dezembro de 2015.

Considerando a percentual do INPC - índice nacional de preços ao consumidor do IBGE acumulado de novembro de 2021 a novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados em em 6,46% (seis, virgula quarenta e seis por cento) os valores dos preços, pela concessão de uso dos espaços adstritos ao Cemitério Público Municipal, conforme previsto no Parágrafo Único, do art. 68, da Lei nº. 2.793, de 11 dezembro de 2015, que dispõe sobre a regulamentação do uso do cemitério público municipal e dá outras providências.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 22 de dezembro de 2022.

**Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 22 de dezembro de 2022.

**ANSELMO CAIAFA RIBEIRO**

Diretor do Departamento Administrativo

### Portarias

### PORTARIA N.º 13.996, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

### CONCEDE FÉRIAS AOS

### SERVIDORES QUE ESPECÍFICA.

**Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 19/12/2022, férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Angelo Biasoli Junior	Cirurgião Dentista	16/03/2021 a 15/03/2022	15 dias
Carlos Roberto Michelotto	Oficial de Manutenção	13/05/2020 a 12/05/2021	20 dias
Claudio Benedito da Silva	Servente	18/04/2020 a 17/04/2021	30 dias
Elisangela Aparecida Neves de Aquino	Ag. Comunitário Saúde PACS - PSF	03/02/2021 a 02/02/2022	30 dias
Geusiana Aparecida Pereira	Técnico de Enfermagem	02/03/2020 a 01/03/2021	10 dias
Marcia Ribeiro do Prado	Escriturário	19/04/2021 a 18/04/2022	15 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 19 de dezembro de 2022.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 19 de dezembro de 2022.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

### PORTARIA N.º 13.997, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

### CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECÍFICA.

**Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 20/12/2022, férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Ana Paula de Sousa Santos	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	02/06/2021 a 01/06/2022	20 dias
Evandro Raimundo Sibrão	Oficial de Manutenção	05/09/2019 a 08/11/2020	30 dias



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 465

Página 6 de 9

Joseane Oliveira da Silva	Escriturário	03/09/2020 a 02/09/2021	10 dias
---------------------------	--------------	----------------------------	---------

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 20 de dezembro de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 20 de dezembro de 2022.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

**PORTARIA N.º 13.998, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**

### **CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECÍFICA.**

**Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 21/12/2022, férias regulamentares ao servidor público municipal abaixo relacionado:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Gonçalo Vilas Boas de Mello	Operador Máquina	10/05/2020 a 09/05/2021	10 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 21 de dezembro de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 21 de dezembro de 2022.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

**PORTARIA N.º 13.999, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**

### **CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA.**

**Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei nº. 2.566, de 23 de julho de 2013, que dispõe sobre a ampliação do período de licença maternidade à servidora pública municipal, e das outras providências.

Considerando o atestado médico apresentado pela servidora **LAIS MILENA FERMINO ROCHA**, em 21/12/2022, protocolizado sob nº 6328/2022.

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER à senhora **LAIS MILENA FERMINO**, desta Prefeitura, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, conforme atestado médico, a partir de **21/12/2022 até 18/06/2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 21 de dezembro de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 21 de dezembro de 2022.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

**PORTARIA N.º 13.400, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

### **CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECÍFICA.**

**Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 22/12/2022, férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Alexandre Donizetti Barbon	Ajudante Geral	13/04/2018 a 12/04/2019	10 dias
Jean Carlos Donizetti Steter	Ajudante Geral	01/06/2021 a 31/05/2022	15 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 22 de dezembro de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 22 de dezembro de 2022.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

**PORTARIA N.º 13.401, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

### **PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA PORTARIA Nº 13.534, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022, EM RAZÃO DE LICENÇA MATERNIDADE CONCEDIDA À SERVIDORA MAIARA**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 465

Página 7 de 9

**APARECIDA SILVA ATRAVÉS  
DA PORTARIA Nº 13.903, DE  
22 DE SETEMBRO DE 2022.**

**Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando as garantias constitucionais decorrentes da Licença Maternidade concedida à servidora Maiara Aparecida Silva, nos termos da Portaria nº 13.903, de 22 de setembro de 2022;

Considerando a vigência do Contrato Administrativo decorrente da Portaria nº 13.534, de 07 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica prorrogado até 19/03/2023 o prazo de vigência do Contrato Administrativo decorrente da Portaria nº 13.534, de 07 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 22 de dezembro de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 22 de dezembro de 2022.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 465

Página 8 de 9

### Licitações e Contratos

### Prazo Recursal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ/SP

CHAMAMENTO PUBLICO N° 17/2022

A Comissão Permanente de Licitações comunica a interposição de Recurso pela OSC APAE, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões. Claudiléia Maria Sachetto Martins-  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 465

Página 9 de 9

### FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - FUPREVIT

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ**

### ATO Nº 006, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

### CONCEDE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

Tiago César de Oliveira Andrade, Diretor-Presidente e Aline Nardezi Ciciliato Fernandes, Diretor de Benefícios do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei e em atendimento à Lei Municipal nº 3.415, de 17 de janeiro de 2022;

#### RESOLVEM:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 01/12/2022, a EUFROSINA APARECIDA TESSARO DA CONCEIÇÃO, na qualidade de cônjuge, o benefício de Pensão por Morte, em razão do passamento de Paulo José da Conceição.

Parágrafo único – Pensão Previdenciária de acordo com o Capítulo V da Lei Municipal nº 3.415, de 17 de janeiro de 2022.

Art. 2 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 22 de dezembro de 2022.

Tiago César de Oliveira Andrade  
Diretor-Presidente

Aline Nardezi Ciciliato Fernandes  
Diretor de Benefícios

**FUPREVIT**  
fuprevit@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP  
☎ (19) 3673-9501 - Ramal 163